



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI N° 24/97

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contrair operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução de Programas através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.409.000,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º.** O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n° 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

**§ 2º.** Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n° 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**ART. 2º.** Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei n° 9817 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais, caso o Município venha a optar por este tipo de obra.

**§ 1º.** Caso o Município venha a optar pela implantação do Programa Vilas Rurais, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) nesta Lei, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para o desenvolvimento e implantação do mesmo.

**§ 2º.** Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

**§ 3º.** Os recursos advindos das operações de crédito poderão ser utilizados em quaisquer obras que se enquadrem no artigo 2º desta Lei, e não necessariamente no Programa Vilas Rurais.

**ART. 3º.** Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**ART. 4º.** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

**ART. 5º.** O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**ART. 6º.** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**ART. 7º.** Fica revogada em todo o seu teor a Lei Municipal nº 40/95, de 18/12/95.

**ART. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de julho de 1997.

  
LAURO LOURENÇO RUFFIS  
Prefeito Municipal